

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

**“Dispõe sobre valores das taxas e multas de infrações sanitárias do município e dá outras providências”.**

**ARISTEU BOMFIM, Prefeito do município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;**

**Artigo 1º** - Fica estipulado a tabela das taxas e multas em UFME

- Unidade Fiscal do Município de Echaporã, relativas a infrações sanitárias no município:

<b>VALORES TAXAS E MULTAS EM UFMEs</b>	
<b>Leve</b>	50 UFMEs a 200 UFMEs
<b>Média</b>	201 UFMEs a 450 UFMEs
<b>Grave</b>	451 UFMEs a 700 UFMEs
<b>Gravíssima</b>	701 UFMEs a 1000 UFMEs

**§ 1º** - Será concedido um desconto de 20% para pagamento antecipado até 10 dias da data de vencimento, caso não seja multa por reincidência.

**§ 2º** - Dos 10 dias anteriores até a data de vencimento da multa, o valor será o mesmo aplicado conforme infração.

**§ 3º** - A falta de pagamento da multa nos prazos fixados, sujeitará o infrator ou responsável:

I- à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II- à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

III- à cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

**§ 4º** - Os valores acima serão aplicados nas infrações sanitárias de qualquer natureza lavradas pela Autoridade Sanitária Municipal, baseadas tanto nas vigentes Leis Municipais, Leis Estaduais e Leis Federais.

**§ 5º** - Dentro dos itens Leve, Média, Grave e Gravíssima, os valores deverão ser aplicados em UFME (Unidade Fiscal do Município de Echaporã) vigente, a critério da Autoridade Sanitária.

**§ 6º** - Será aplicada o dobro no valor da multa em caso de reincidência.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 15 de Junho de 2015.

ARISTEU BOMFIM  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Echaporã, 15 de Junho de 2015.

Vimos através deste, apresentar o incluso projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis em seção ordinária, nos termos e condições devidamente expressos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

Assim considerando o fato de que as aplicações das multas no município são baseadas no Código Sanitário do Estado de São Paulo com valores em UFESP, e que não existe um sistema de recolhimento das multas sanitárias no município e as mesmas não tem poder em sua aplicação;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o recolhimento das multas de infrações sanitárias junto ao tesouro municipal, pois é sabido que as autuações realizadas pela Vigilância Sanitária local não tem validade, pois não há como recolher as multas impostas por esse órgão da saúde.

Essa tabela foi elaborada buscando a realidade do município, pois a VISA municipal baseia-se na tabela do estado e a mesma tem valores altíssimos pra punição em município do porte de Echaporã. Abaixo a tabela do Estado de São Paulo:

<b>Itens</b>	<b>UFESP</b>	
Leve	10 UFESP = R\$212,50	1.000 UFESP = R\$21.250,00
Grave	1.001 UFESP = R\$21.271,25	2.260 UFESP = R\$48.025,00
Gravíssima	2.261 UFESP = R\$48.046,25	10.000 UFESP = R\$212.500,00

Gostaria de ressaltar que, estamos tentando regularizar o RECOLHIMENTO no Erário municipal, não estamos criando taxas, apenas adequando pra realidade do município. Não trata-se de tributos, mas de poder de polícia (punição aos infratores sanitários), exigir qualidade a população quanto aos serviços de saúde pública.

Sem mais para o momento, envio-lhe protestos de estima e distinta consideração.

**ARISTEU BOMFIM**  
**Prefeito Municipal**

A Vossa Excelência, o Senhor:  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
**ECHAPORÃ - SP**